



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Atos de Relatoria | 10 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 10 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 10 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 17 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA..... | 18 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL..... | 18 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 18 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 18 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 20 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO..... | 21 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA..... | 21 |
| Corregedoria Geral | 28 |
| Ouvidoria de Contas | 28 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 28 |
| Extratos de Distribuição | 28 |
| Editais | 28 |
| Despachos | 28 |
| Atos Normativos | 29 |
| Informativos de Licitações | 29 |
| Gabinete da Presidência | 29 |
| Despachos..... | 29 |
| Portarias..... | 31 |
| Composição Biênio 2015/2016 | 31 |
| Tribunal Pleno..... | 31 |
| Primeira Câmara..... | 31 |
| Segunda Câmara..... | 32 |
| Corregedoria Geral..... | 32 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas..... | 32 |
| Administrativo..... | 32 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 743650/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, DECIO SPERANDIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 8236/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Admissão de pessoal. Universidade Estadual de Maringá. Concurso. Edital n.º 14/2006. 2. Dispensa de estágio probatório, prevista no artigo 14, §2º da lei estadual n.º 4997/97, para os nomeados no cargo de professor titular que já ocupavam outros cargos de docência no Estado. Desnecessidade de instauração de incidente de inconstitucionalidade para a resolução de mérito. Determinação para que seja dada ciência da questão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização das Instituições Estaduais de Ensino Superior, para análise e adoção das medidas cabíveis. 3. Presunção da boa-fé. Princípio da segurança jurídica. Legalidade e registro das admissões.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Maringá em consonância com concurso público disciplinado pelo Edital n.º 14/2006, concernente à "promoção" de professores titulares.

2. Nos termos da documentação apresentada, foi efetuada a promoção da classe de "professor associado nível C" para a classe de "professor titular" dos docentes MAURO LUCIANO BAESSO, ANDREA PAESANO JUNIOR, ANTONIO JOSÉ PALANGANA, ANTONIO CARLOS BENTO e ELISA HATSUE MORIYA HUZITA, pelas portarias n.º 40/2010-GRE, n.º 42/2010-GRE, n.º 43/2010-GRE, n.º 44/2010-GRE, n.º 45/2010-GRE respectivamente.

3. Já o docente ADEMIR APARECIDO CONSTANTINO foi promovido da classe de "professor associado nível B" para a classe de "professor titular" por meio da Portaria n.º 41/2010-GRE.

4. Todos os atos referidos foram assinados em 28/01/2010 e publicados no Diário Oficial n.º 8157, de 9/2/2010, com efeitos retroativos a 1º/8/2009, sendo que todos os servidores citados já se encontravam lotados na Universidade Estadual de Maringá.

5. A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Informação n.º 1079/12 (peça 4), relata que a documentação se encontra de acordo com a Instrução Normativa n.º 8/2006 e que as admissões foram efetuadas dentro do prazo de validade do concurso, tendo sido obedecida a ordem de classificação.

6. A Diretoria Jurídica, consoante Parecer n.º 5043/12 (peça 6), informou que o procedimento é previsto pelo artigo 14 da Lei Estadual n.º 4997/97, sendo que o cargo de "professor titular" seria diverso dos demais que compõem a carreira de docentes das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEEES, e não de mera promoção de carreira.

7. A unidade afirmou que a norma mencionada seria inconstitucional, por dispensar o servidor de estágio probatório. Citou a ADI 919, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que corrobora tal entendimento. Opinou ao final pela instauração de incidente de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

8. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 17128/12 (peça 21), analisou o contraditório apresentado (peças 15 a 20), e sintetizou que o ponto controverso no feito diz respeito ao fato de que para a Universidade Estadual de Maringá, seus professores, ocupantes de outros cargos, ao serem aprovados em concurso para o cargo de professor titular, seriam apenas promovidos e não nomeados para o cargo público diverso. Tal diferença seria significativa, uma vez que, caso adotado entendimento contrário, os servidores aprovados teriam que cumprir novo estágio probatório, apesar da lei dispensar tal procedimento.

9. Dessa forma, a unidade assim concluiu:

" a) Que o cargo de professor titular é cargo isolado, acessível mediante concurso público de provas e títulos;

b) Que aqueles aprovados para tal cargo, ainda que já exerçam cargo na docência de ensino superior, devem ser nomeado para o cargo novo, submetido a novo estágio probatório;

c) Que são nulas as portarias 51/54 da peça 02, devendo os aprovados serem nomeados e não meramente promovidos para o cargo de professor titular;

Propõe-se, então:

a) instauração de incidente de inconstitucionalidade, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do TCE/PR e Súmula 347 do STF, a fim de seja declarado inconstitucional o §2º, in fine, do art. 14 da Lei Estadual 4997/97, com redação dada pela Lei Estadual 16179/09, no tocante à dispensa do estágio probatório dos servidores ingressos no cargo de professor titular, com base no pronunciamento exarado na ADI/MC 919 do STF,



b) o sobrestamento do presente feito até o julgamento do incidente de inconstitucionalidade;

c) Em caso de acolhimento do posicionamento exposto neste Parecer, após o julgamento do incidente, à vista da boa-fé dos servidores, pelo fato de terem se submetido a concurso público, bem como pelo princípio da segurança jurídica, que seja dado direito de opção, no prazo de trinta dias, aos candidatos aprovados para o cargo, cientes de que, caso escolham o cargo de professor titular, passarão por novo estágio probatório e deverão cumprir o tempo mínimo no cargo para fins de aposentadoria;

d) Pelo registro daqueles que manifestarem a opção pelo cargo de professor titular, nos termos acima expostos." (grifei)

10. O Ministério Público de Contas, segundo Parecer n.º 18020/12 (peça 22), acompanhou o entendimento da unidade técnica quanto à instauração de incidente de inconstitucionalidade. Quanto ao mérito, manifestou-se pela negativa de registro das admissões.

11. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após nova apresentação de justificativas (peças 29 e 30), mediante Parecer n.º 9954/14 (peça 32), manifesta-se pelo registro das admissões, considerando o princípio da segurança jurídica, advogando ainda a instauração do incidente de inconstitucionalidade supramencionado.

12. O Ministério Público de Contas, a seu turno, consoante Parecer n.º 13069/14 (peça 33), opina pela negativa de registro das admissões e instauração do incidente de inconstitucionalidade proposto.

VOTO

Consoante extraio das manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, incontestáveis as premissas listadas pela primeira, concernentes a que:

- o cargo de professor titular é cargo isolado, acessível mediante concurso público de provas e títulos;

- aqueles aprovados para tal cargo, ainda que já exerçam cargo na docência de ensino superior, devem ser nomeados para o novo cargo, e por conseguinte, passar por novo estágio probatório.

2. Todavia, em decorrência de tal consenso, entendo desnecessária a providência sugerida pela unidade, e endossada pelo parquet, para que seja instaurado incidente visando declarar "inconstitucional o §2º, in fine, do art. 14 da Lei Estadual 4997/97, com redação dada pela Lei Estadual 16179/09, no tocante à dispensa do estágio probatório dos servidores ingressos no cargo de professor titular, com base no pronunciamento exarado na ADI/MC 919 do STF"

3. Parece-me claro que não é necessário, para a resolução do feito, o reconhecimento prévio e formal (e em caráter estritamente incidental) de que a aludida norma legal está eivada de inconstitucionalidade.

4. Soa como senso comum a ideia de que um cargo não pode ser preenchido a partir de outro, por transposição ou por qualquer outro meio de provimento derivado, pois a Constituição Federal assim estabelece, no inciso II de seu artigo 37. Daí, por conseguinte, que o estágio probatório cumprido em um cargo não pode ser aproveitado para outro, vantagem que a norma contestada prevê expressamente, e que representa o ponto central a ser resolvido na avaliação de mérito da legalidade das admissões.

5. Definido nesses termos o problema, creio que basta para a resolução do feito a ponderação das consequências jurídicas da norma contestada.

6. Sob tal ótica, defende o Ministério Público de Contas que, em decorrência da aludida previsão legal, as nomeações, designadas como promoções [1], estariam irremediavelmente irregulares, não merecendo registro.

7. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por sua vez, mencionando o princípio da segurança jurídica e a boa-fé dos candidatos, aventa a possibilidade de saneamento do ato administrativo, e acaba por propugnar que as admissões merecem registro.

8. Perfilho-me ao entendimento da unidade técnica, ponderando que a falha que afeta as admissões diz respeito somente à liberação indevida do cumprimento de estágio probatório, o que, em se tratando de docentes que já possuíam estabilidade em seus cargos de origem, na mesma instituição, não constitui defeito suficiente para a recusa do registro, até porque não há nenhuma informação de que as outras etapas necessárias a atestar a regularidade das admissões tenham apresentado restrições.

9. Por tais razões, creio que as admissões tratadas são, desde já, e independentemente do reconhecimento da inconstitucionalidade do §2º do artigo 14 da Lei Estadual n.º 4997/97 (segundo a redação dada pela Lei Estadual 16179/09), passíveis de serem consideradas legais, para fins de registro.

10. Quanto à instauração de incidente de inconstitucionalidade, proponho seja dada ciência do posicionamento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas à 6ª Inspeção de Controle Externo, à qual está afeta a fiscalização da Universidade Estadual de Maringá, encaminhando-lhe cópia da decisão a ser lavrada, a fim de que analise a pertinência da instauração do incidente de inconstitucionalidade proposto, ou da adoção de outra medida.

11. Nos termos expostos, proponho que este Tribunal:

I) com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, aprecie como legais e determine o registro das admissões de pessoal tratadas, decorrentes de Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 14/2006, realizado pela Universidade Estadual de Maringá;

II) determine seja dada ciência desta decisão à 6ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, à qual está afeta a fiscalização da Universidade Estadual de Maringá, a fim de que analise a pertinência da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas de instauração de incidente de inconstitucionalidade concernente ao §2º do artigo 14 da Lei Estadual n.º 4997/97, segundo redação dada pela Lei Estadual 16179/09, ou a possibilidade de adoção

de outra medida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, apreciar como legais e determinar o registro das admissões de pessoal tratadas, decorrentes de Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 14/2006, realizado pela Universidade Estadual de Maringá;

II) determinar que seja dada ciência desta decisão à 6ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, à qual está afeta a fiscalização da Universidade Estadual de Maringá, a fim de que analise a pertinência da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, de instauração de incidente de inconstitucionalidade concernente ao §2º do artigo 14 da Lei Estadual n.º 4997/97, segundo redação dada pela Lei Estadual 16179/09, ou a possibilidade de adoção de outra medida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014 – Sessão nº 45.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O Estatuto do Servidor do Paraná (Lei n.º 6174/70) define promoção como a "elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma série de classes, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, alternativamente".

PROCESSO Nº: 640883/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, NELCI

LEMES DE MEDEIROS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 1359/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria por invalidez de Nelci Lemes de Medeiros, ocupante do cargo de zeladora, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Decreto nº 10.693, publicado no Diário Oficial do Município nº 640, de 29/08/2012 (peça processual nº 015), retificado pelo Decreto nº 11.421, publicado no Diário Oficial do Município nº 886, de 30/08/2013 (peça processual nº 028), tendo sido protocolada em 21/09/2012 (peça processual nº 001).

A unidade técnica (Parecer nº 21852/13 – peça processual nº 029) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejulgado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 7278/13 (peça processual nº 030) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3.155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15437/14 - peça processual nº 032) opinou pela realização de diligência a origem para esclarecimentos acerca da forma de cálculo adotada na incorporação das verbas transitórias.

A diligência foi autorizada por meio do Despacho nº 4542/14 (peça processual nº 033).

A DICAP (Parecer nº 3363/15 – peça processual nº 038), após o cumprimento da diligência determinada, verificou que o ato é anterior a emissão do Acórdão nº 3.155/14 – Pleno, não se aplicando o entendimento do mesmo no presente processo, ao final, manifestou-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 3719/15 – peça processual nº 039), opinou pelo registro do ato.

VOTO [1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352 [2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em



que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequentemente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despiciente a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram). Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2 Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionando o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 28160/14

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO N.º 1766/15 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Embargos de Declaração. Exercício de 2009. Omissão quanto à “falta de

inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 4/5/2000 e 1/7/2008, contrariando o artigo 30, § 7º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000” e quanto à multa administrativa prevista na Lei n.º 10.028/2000, proposta em razão do resultado financeiro deficitário. Conhecimento e provimento dos embargos para suprir a omissão constatada, apreciando o item e declarando que passe a contar na decisão: “1) quanto à falta de inscrição de precatórios notificados entre 4/5/2000 e 1/7/2008, afastar a irregularidade pela baixa representatividade dos valores envolvidos. 2) no que se refere à multa, deixo de aplicá-la”. Manutenção da decisão quanto ao mérito. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo provimento parcial dos Embargos de Declaração, reconhecendo a omissão, e declarando que passe a constar do Acórdão de Parecer Prévio n.º 533/13: “quanto à falta de inscrição de precatórios, afasta-se a irregularidade do item, em função da baixa representatividade dos valores envolvidos”.

RELATORIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 533/13 da Segunda Câmara (peça 42), que recomendou o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Município de Santo Antônio da Platina no exercício de 2009.

Em sua petição, o Ministério Público de Contas, resumidamente, alega que houve omissão na decisão proferida com relação à falha “falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 4/5/2000 e 1/7/2008, contrariando o artigo 30, § 7º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000” e à multa administrativa prevista na Lei n.º 10.028/2000, proposta em razão do resultado financeiro deficitário.

Os embargos foram admitidos à peça 47 e, devido à possibilidade de efeitos infringentes, a responsável, senhora Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, foi intimada para apresentação de contrarrazões (peça 52).

Após a manifestação da responsável (peça 56), a Diretoria de Contas Municipais se manifestou (peça 59) pelo conhecimento e parcial provimento dos embargos, porém, pela manutenção do mérito da decisão.

O Ministério Público de Contas (peça 66), em sua análise conclusiva, também opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos declaratórios. No entanto, pugna pela outorga de efeitos infringentes do decisum, opinando pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Esse é o relatório.

VOTO

Conforme relatado, o Acórdão de Parecer Prévio n.º 533/13 da Segunda Câmara deste Tribunal recomendou o julgamento pela regularidade com ressalva das presentes contas, em razão dos seguintes fatos:

- 1) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas em percentual reduzido de 1,96%;
- 2) ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, ressalvado pelo baixo valor pertinente ao lançamento e demais justificativas aduzidas pela responsável;
- 3) falta de encaminhamento de componentes da Lei Orçamentária do exercício;
- 4) falta de encaminhamento de anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício;
- 5) movimentação de recursos em instituição financeira privada;
- 6) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31 de dezembro;
- 7) redução do saldo da conta “responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar”; e
- 8) ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada.

Os embargos declaratórios sob análise fundamentam-se em omissão do Acórdão embargado, ao analisar as falhas apontadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais à peça 17, referente aos seguintes itens:

- 1) inexistência de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 4/5/2000 e 1/7/2008; e
- 2) proposição da multa administrativa prevista na Lei n.º 10.028/2000, em razão do resultado financeiro deficitário.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas e à Diretoria de Contas Municipais. De fato, o Acórdão não analisou a falha referida nem se pronunciou acerca da multa da Lei n.º 10.028/2000, embora ambos os itens constem no relatório do decisum.

Dessa forma, entendo que os presentes embargos declaratórios devem ser conhecidos e providos.

No entanto, quanto ao mérito das falhas, após contrarrazões apresentadas pela responsável (peça 56), garantindo o devido contraditório, a Diretoria de Contas Municipais manifestou-se à peça 59, apresentando os fundamentos que levaram à conversão das falhas em causa de ressalva das contas e ao afastamento da multa proposta, transcrevo trecho:

Com relação à falta de inscrição de precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2008 em dívida fundada (art. 30, § 7º, da LC n.º 101/2000) no montante de R\$ 23.205,80 (vinte e três mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), a DCM destacou que o precatório da Srª Maria Aparecida de Campos e Cecílio Moreira estavam na fase de execução e não haviam sido inscrito em dívida fundada, enquanto o de titularidade de Alice Arantes Tomaz da Silva e os objeto dos autos nº 045/94 e 019/95 foram quitados, tendo recomendado a baixa dos que foram quitados.

Em suma, das 03 omissões apontadas pelo embargante, houve omissão no v. julgado tão somente do exame/fundamentação em relação à falta de inscrição de precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2008 em dívida fundada (art. 30, § 7º, da LC nº 101/2000), no montante de R\$ 23.205,80 (vinte e três mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), mas os elementos de prova aduzidos evidenciam a pouca representatividade dos valores envolvidos e, além disso, demonstram de que o principal deles, o de titularidade da Srª Maria Aparecida de Campos, ter sido pago em 2013.



Não houve omissão do eminente Relator ao examinar o déficit financeiro, pois avaliou o resultado de toda a gestão da Prefeitura Municipal, verificando que o déficit foi revertido nos anos de 2010 a 2012, chegando a um resultado positivo de R\$ 1.498.993,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) em 31/12/2012, saindo de um resultado negativo de 1,96% em 2009 e chegando em 2012, com saldo positivo correspondente a 6,02% das receitas totais (corrente e capital).

Diferentemente do alegado pelo embargante, o parâmetro jurisprudencial não foi o único critério utilizado pelo Relator, mas o impacto do déficit de 1,96% nas contas do Município e o comprometimento ou não de suas finanças para os exercícios seguintes, concluindo que o déficit estava dentro dos parâmetros de tolerância da jurisprudência do Tribunal de Contas e não havia comprometimento das finanças municipais para o triênio seguinte, impondo-se assim seja prestigiado o julgado para que não haja tratamento discriminatório em relação ao Município de Santo Antônio da Platina em comparação àqueles Municípios que apresentam situações semelhantes e tem suas contas aprovadas com ressalvas.

Diversamente do sustentado pelo Ministério Público, não há como apartar a causa principal (déficit da subsidiária (sanções), ou seja, se o déficit é a causa da imposição das sanções previstas na Lei nº 10.028/2000, mas o v. julgado entendeu que o déficit não desequilibrou as finanças públicas municipais e esteve dentro do parâmetro da jurisprudência firme do Tribunal, interpretar diferentemente viria a violar o princípio constitucional da isonomia e da segurança jurídica, dando tratamento mais rigoroso ao embargado que àqueles Municípios que apresentaram situações semelhantes e tiveram suas contas aprovadas com ressalvas e sem as sanções da referida Lei.

Em suma, no que se refere aos itens não tratados no decisum, acolhendo a manifestação da Unidade Técnica, consoante abordado em seus exames iniciais, converto em ressalva o item relativo à falta de inscrição em dívida fundada dos precatórios notificados entre 4/5/2000 e 19/7/2008, dado a pequena representatividade dos valores envolvidos.

Quanto à multa proposta em razão do resultado deficitário observado, deixo de acatá-la haja vista a conversão do item em ressalva.

No que se refere ao déficit financeiro, considerando que a abordagem do Ministério Público de Contas quanto ao assunto, entendendo oportuno esclarecer que, como o índice registrado foi de apenas 1,96%, foi possível considerar a falha como causa de ressalva das contas, com base na margem de tolerância já pacificada na jurisprudência deste Tribunal.

Ademais, a evolução do resultado financeiro da entidade demonstra que o déficit consiste em fato isolado na gestão.

Pelo exposto, proponho que o Tribunal conheça e dê provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 553/13 da Segunda Câmara, para dirimir omissão, conforme fundamentação, mantendo-se, no entanto, o resultado da decisão pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município de Santo Antônio da Platina no exercício de 2009.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 490 do Regimento Interno e artigos 65, inciso IV, e 76, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 553/13 da Segunda Câmara, para dirimir omissão, conforme fundamentação, mantendo-se, no entanto, o resultado da decisão pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município de Santo Antônio da Platina no exercício de 2009.

Integram o quorum o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das sessões, 22 de abril de 2015 - Sessão n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 864501/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AMIGOS DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIN, ANTONIO ARAUJO COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1852/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 444/2011, firmado entre o Município de Maringá e a Associação Maringaense dos Amigos do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual, no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), registrado no SIT sob o nº 2256, tendo por objeto o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 914/15 (peça 18), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso do concedente no envio de informações bimestrais no SIT. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 4437/15 (peça 19), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica desta Casa. É o relatório.

VOTO

Inicialmente faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atraso de 129 (cento e vinte e nove) dias, por parte do concedente, no envio, via SIT, das informações do 3º bimestre de 2012, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal.

Contudo, em que pesem tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano ao erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RECOMENDAÇÃO da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 444/2011, firmado entre o Município de Maringá e a Associação Maringaense dos Amigos do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual, no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), registrado no SIT sob o nº 2256, tendo por objeto o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, de responsabilidade do Sr. Sílvio Magalhães Barros II e do Sr. Zanoni Luiz Favero, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 444/2011, firmado entre o Município de Maringá e a Associação Maringaense dos Amigos do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual, no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), registrado no SIT sob o nº 2256, tendo por objeto o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, de responsabilidade do Sr. Sílvio Magalhães Barros II e do Sr. Zanoni Luiz Favero, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 91364/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CRECHE GENTE INOCENTE S/C, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, RENILZA DE ALBUQUERQUE MORENO, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1853/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, consubstanciada no SIT nº 2494, decorrente de convênio celebrado entre o Município de Umuarama e Creche Gente Inocente S/C, em decorrência do Termo de Convênio nº. 028/2012, vigente de 02/01/2012 a 31/12/2012, no montante de R\$ 136.181,38 (cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), tendo por objeto o



atendimento na educação infantil no município de Umuarama, de responsabilidade do Sr. Moacir Silva, ex-Prefeito Municipal, e da Sra. Renilza de Albuquerque Moreno, Presidente, à época, da instituição sub examine.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 7038/14 (peça 31), concluiu pela irregularidade das contas, tendo em vista a dotação do concedente em desacordo com a natureza do convênio. A unidade técnica, ademais, apontou como passível de ressalva a terceirização indevida de serviços públicos e as despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação. Pugnou, ainda, pela imputação de multas administrativas em razão das impropriedades supraelencadas, assim como pela expedição de recomendação aos responsáveis para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/201, uma vez que verificada a ausência de certidões na formalização da transferência e durante a execução da transferência.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante os pareceres nº 15954/14 (peça 33) e 18945/14 (peça 36), corroborando o entendimento da DAT.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre registrar que não foram apresentadas, na data de celebração da transferência, todas as certidões exigidas pelo art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 (Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União), assim como a condição de regularidade do tomador não foi mantida no decorrer da transferência, pois durante a vigência desta não foram apresentadas as devidas certidões (INSS, FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos da União e de Débitos Trabalhistas).

Em que pese tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé, assim como em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, no qual foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, considerando que o atraso apontado não causou dano ao erário, e, principalmente por tratar-se de repasse para atendimento à educação infantil, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Como apontado pela unidade técnica, restou configurada a extrapolação de R\$ 2.189,36 além do plano de aplicação em “material de consumo” e “serviço de terceiro - pessoa jurídica”. Neste item, sugeri a DAT que caberia a oposição de ressalva, uma vez que efetivamente os recursos foram aplicados no objeto pactuado.

Por fim, verificou-se que a dotação do concedente está em desacordo com a natureza do convênio, uma vez que a execução da transferência se deu na rubrica orçamentária “3.3.50.43 – Subvenções”, não permitindo que os gastos sejam apurados no índice de gastos com pessoal, nos termos do artigo 18, §1º, da LRF. Todavia, tendo em vista que a educação básica é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe a CRFB/88, artigos 205 e ss., observo que apesar das inconformidades apontadas pela Unidade Técnica – terceirização indevida de serviços e dotação orçamentária sob rubrica diversa - os recursos foram diretamente aplicados na educação, suprimindo uma demanda sabidamente existente, senão em todos, em quase todos os municípios. Cumprindo, desta forma, o escopo visado tanto pelo convênio, quanto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES a presente prestação de contas de transferência voluntária, consubstanciada no SIT nº 2494, decorrente de convênio celebrado entre o Município de Umuarama à Creche Gente Inocente S/C, tendo por objeto o atendimento na educação infantil no município de Umuarama, nos termos do artigo 16, I, b, da LC 113/2005.

Por fim, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações, posteriormente, seja o feito encerrado e arquivado junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, consubstanciada no SIT nº 2494, decorrente de convênio celebrado entre o Município de Umuarama à Creche Gente Inocente S/C, tendo por objeto o atendimento na educação infantil no município de Umuarama, nos termos do artigo 16, I, b, da LC 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações, posteriormente, seja o feito encerrado e arquivado junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CÂNHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 91585/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CRECHE MARIA PAVAN CERCI - UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, JOAO SANCHES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1854/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Termo de Convênio 36/2012, celebrado entre o Município de Umuarama e a Creche Maria Pavan Cerci - Umuarama, no montante de R\$ 105.916,91 (cento e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto atendimento na educação infantil.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 7290/14 (peça 41), concluiu pela irregularidade das contas tendo em vista: (i) terceirização indevida de serviços públicos; (ii) dotação do concedente em desacordo com a natureza do convênio; e (iii) despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação. A unidade técnica pugnou, ainda, pela aplicação de sanções administrativas ao gestor responsável, assim como pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 15766/14 (peça 43), corroborando o entendimento da Diretoria especializada desta Casa pela irregularidade das contas sub examine.

É o relatório.

VOTO

Da análise do presente feito, verifico que houve atraso de 2 dias do tomador no envio ao SIT das informações do 4º bimestre de 2012, em contrariedade ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº.61/2011.

Também restaram ausentes certidões tanto por parte do concedente quanto por parte do tomador dos recursos (Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União) quando da formalização da transferência, em desconformidade com o artigo 3º da referida IN 61/2011.

Por outro lado, foram devidamente comprovadas as despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação, sendo a extrapolação no montante de R\$ 3.233,00.

Contudo, em que pese tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multas, tendo em vista o fato de tratar-se de repasse para atendimento à educação infantil, e levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, também, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão das inconformidades supraelencadas.

a) Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES à presente prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Termo de Convênio 36/2012, celebrado entre o Município de Umuarama e a Creche Maria Pavan Cerci - Umuarama, no montante de R\$ 105.916,91, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto atendimento na educação infantil, de responsabilidade do Srs. Moacir Silva e Joao Sanches dos Santos.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Termo de Convênio 36/2012, celebrado entre o Município de Umuarama e a Creche Maria Pavan Cerci - Umuarama, no montante de R\$ 105.916,91, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto atendimento na educação infantil, de responsabilidade do Srs. Moacir Silva e Joao Sanches dos Santos;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e,



posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 451910/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1855/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 235/2010, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), registrado no SIT sob o nº 3394, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "avaliação físico-mecânica e econômica de solo-cimento com adição de resíduos da construção e demolição (rcd) como material alternativo a construção civil e rural".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 823/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, assim como comprovados atrasos, por parte do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 4340/15 (peça 06), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica desta Egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente a prestação de contas em exame foi apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 75 (setenta e cinco) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 4º, 5º e 6º bimestres de 2012, assim como do 1º bimestre de 2013, sendo tais atrasos de dez, dezessete, cento e vinte e seis e sessenta e seis dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste Egrégio Tribunal.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** com **RECOMENDAÇÃO** da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 235/2010, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), registrado no SIT sob o nº 3394, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "avaliação físico-mecânica e econômica de solo-cimento com adição de resíduos da construção e demolição (rcd) como material alternativo a construção civil e rural", de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman e da Sra. Tangriani Simioni Assmann, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, **RECOMENDO** aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 235/2010, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, no montante de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), registrado no SIT sob o nº 3394, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "avaliação físico-mecânica e econômica de solo-cimento com adição de resíduos da construção e demolição (rcd) como material alternativo a construção civil e rural", de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman e da Sra. Tangriani Simioni Assmann, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- **RECOMENDAR** aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 497448/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TELÊMACO BORBA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON, MAURO DE MARQUE, CELSO ELLI BURAKOVSKI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1856/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 06/2011, firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Asilo São Vicente de Paulo, obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), registrado no SIT sob o nº 8.670, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de mobiliário, equipamentos e utensílios domésticos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 933/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, e atrasos, por parte do tomador e do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 4615/15 (peça 28), pela regularidade com ressalvas das contas em comento em razão das impropriedades supramencionadas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente a prestação de contas em exame foi apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 115 (cento e quinze) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2012, assim como 1º bimestre de 2013, sendo tais atrasos de 76 (setenta e seis), 76 (setenta e seis), 14 (quatorze), 33 (trinta e três) e 85 (oitenta e cinco) dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste Egrégio Tribunal.

No mesmo diapasão, comprovados atrasos, por parte do tomador, no envio das informações do 4º, do 5º e do 6º bimestre de 2012, sendo tais atrasos de 105 (cento e cinco), 45 (quarenta e cinco) e 36 (trinta e seis) dias, respectivamente, em desatendimento ao já mencionado artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste Egrégio Tribunal.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** com **RECOMENDAÇÃO** da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 06/2011, firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Asilo São Vicente de Paulo, obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), registrado no SIT sob o nº



8.670, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de mobiliário, equipamentos e utensílios domésticos, de responsabilidade do Sr. Eros Danilo Araújo, do Sr. Luiz Carlos Gibson e do Sr. Mauro de Marque, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 06/2011, firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Asilo São Vicente de Paulo, obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), registrado no SIT sob o nº 8.670, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de mobiliário, equipamentos e utensílios domésticos, de responsabilidade do Sr. Eros Danilo Araújo, do Sr. Luiz Carlos Gibson e do Sr. Mauro de Marque, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 603078/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1857/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº 969/2012, registro SIT sob o nº 11449, no valor de R\$16.322,77 (dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto: pagamento e endividamento - análise dos antecedentes da inadimplência dos devedores.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 832/15 (peça 11), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso de 12 dias e 15 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012, e de 17 dias, 19 dias e 21 dias, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º bimestres de 2013, pelo Tomador; E, atraso de 18 dias e 38 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012, pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT; ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49. E, ainda, informou que se constatou a ausência de Certidões: a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, na formalização da transferência. E, ausência de Certidões nos Repasses: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), por parte do Tomador; ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 4141/15 (peça 12)

manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RECOMENDAÇÃO da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº 969/2012, registro SIT sob o nº 11449, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto: pagamento e endividamento - análise dos antecedentes da inadimplência dos devedores.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº 969/2012, registro SIT sob o nº 11449, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto: pagamento e endividamento - análise dos antecedentes da inadimplência dos devedores;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 612280/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1858/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus Toledo, por meio do Termo de Convênio nº 923/2012, registro SIT sob o nº 11248, no valor de R\$ 15.023,69 (quinze mil, vinte e três reais e sessenta e nove centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 872/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 62 dias, ensejando multa, nos termos do art.87, I, a, da Lei Complementar nº113/2005; Ainda, ocorreu o atraso no envio das informações bimestrais no SIT, de 35 dias, no 2º bimestre de 2013, pelo Tomador, E, ainda, atraso de 30 dias e 35 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012, e de 28 dias, no 2º bimestre de 2013, pelo Concedente, com aplicação de multa administrativa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar nº113/2005; E, ausência de certidões nos repasses, pelo Tomador: a. Débitos Tributários e dívida ativa estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 140.337.639-53. O 1º aditivo foi publicado fora do prazo, com 08 dias de atraso, o que ensejaria multa administrativa, nos termos do art.87, IV, g, da supracitada Lei Complementar.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do



período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 4088/15 (peça 06) manifesta-se conforme Instrução emitida pela DAT.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RECOMENDAÇÃO da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus Toledo, por meio do Termo de Convênio nº. 923/2012, registro SIT sob o nº. 11248, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus Toledo, por meio do Termo de Convênio nº. 923/2012, registro SIT sob o nº. 11248, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 634020/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZAKI AKEL SOBRINHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1859/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 985/2012, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), registrado no SIT sob o nº 11.711, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o estudo da regulação do promotor do gene mmp2 por metilação do DNA e sua correlação com dados clínicos patológicos em pacientes com câncer de mama.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 883/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado: (i) atraso na prestação de contas, (ii) atrasos, por parte do tomador e do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011, (iii) a ausência de certidões quando da execução dos repasses e (iv) aditivo publicado após o prazo limite previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 4587/15 (peça 06), pela regularidade com ressalvas das contas em comento em razão das impropriedades supramencionadas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente a prestação de contas em exame foi

apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 66 (sessenta e seis) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 5º e do 6º bimestre de 2012, assim como do 2º bimestre de 2013, sendo tais atrasos de 46 (quarenta e seis), 46 (quarenta e seis) e de 66 (sessenta e seis) dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste egrégio Tribunal.

No mesmo diapasão, comprovados atraso de 50 (cinquenta) dias, por parte do tomador, no envio das informações do 2º bimestre de 2013, em desatenção ao prazo estabelecido pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste Egrégio Tribunal.

Ademais, ausentes certidões durante a execução da transferência (certidão negativa de débitos do INSS, certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas), em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011.

Por fim, insta consignar que o 1º termo aditivo foi publicado sete dias após o prazo limite previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o artigo 116 do mesmo diploma legal. Contudo, como apontado pela unidade técnica, não ocorreram repasses no período de vigência do aditivo.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RECOMENDAÇÃO da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 985/2012, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), registrado no SIT sob o nº 11.711, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o estudo da regulação do promotor do gene mmp2 por metilação do DNA e sua correlação com dados clínicos patológicos em pacientes com câncer de mama, de responsabilidade do Sr. Zaki Akel Sobrinho e do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se ao feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 985/2012, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), registrado no SIT sob o nº 11.711, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o estudo da regulação do promotor do gene mmp2 por metilação do DNA e sua correlação com dados clínicos patológicos em pacientes com câncer de mama, de responsabilidade do Sr. Zaki Akel Sobrinho e do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 21646/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH, FLORINDO DALBERTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1860/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer



do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 22217454/2011, firmado entre a Fundação Araucária e o Instituto Agrônomo do Paraná, no montante de R\$ 25.014,06 (vinte e cinco mil e quatorze reais e seis centavos), registrado no SIT sob o nº 3515, tendo por objeto o repasse de recursos como auxílio no estudo da identificação de fontes de resistência à brusone e giberela em genótipos de trigo.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 928/15 (peça 11), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, assim como comprovados atrasos, por parte do tomador e do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 4440/15 (peça 12), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica desta Egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente a prestação de contas em exame foi apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 4 (quatro) dias.

Ademais, faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 6º bimestre de 2012, assim como do 1º, 2º e 5º bimestres de 2013, sendo tais atrasos de 124 (cento e vinte e quatro), de 64 (sessenta e quatro), de 2 (dois) e de 4 (quatro) dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste Egrégio Tribunal.

Ainda, comprovados atrasos, por parte do tomador, no envio das informações do 1º e 5º bimestres de 2013, sendo ambos atrasos de um dia, em desatenção ao prazo estabelecido pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 60/2011 deste Egrégio Tribunal.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RECOMENDAÇÃO da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 22217454/2011, firmado entre a Fundação Araucária e o Instituto Agrônomo do Paraná, no montante de R\$ 25.014,06 (vinte e cinco mil e quatorze reais e seis centavos), registrado no SIT sob o nº 3515, tendo por objeto o repasse de recursos como auxílio no estudo da identificação de fontes de resistência à brusone e giberela em genótipos de trigo, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, do Sr. José Augusto Teixeira de Freitas Picheth e do Sr. Florindo Dalberto, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 22217454/2011, firmado entre a Fundação Araucária e o Instituto Agrônomo do Paraná, no montante de R\$ 25.014,06 (vinte e cinco mil e quatorze reais e seis centavos), registrado no SIT sob o nº 3515, tendo por objeto o repasse de recursos como auxílio no estudo da identificação de fontes de resistência à brusone e giberela em genótipos de trigo, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, do Sr. José Augusto Teixeira de Freitas Picheth e do Sr. Florindo Dalberto, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores

THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 236036/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, JOSE DOMINGOS POERA, ELIZABETH DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1861/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Janiópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janiópolis, por meio do Termo de Convênio nº 001/2013, registro SIT sob o nº 15230, no valor de R\$25.328,80 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), tendo por objeto o repasse de subsídio financeiro à APAE.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 454/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 15 dias, ensejando multa, nos termos do art.87, I, a, da Lei Complementar nº113/2005; Ainda, ocorreu o atraso no envio das informações bimestrais no SIT, de 47 dias, no 6º bimestre de 2013, pelo Tomador, E, ainda, atraso de 15 dias, no 6º bimestre de 2013, pelo Concedente, com aplicação de multa administrativa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar nº113/2005; E, ausência de certidões nos repasses, pelo Tomador: a. Débitos Tributários e dívida ativa estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. José Domingos Poera, CPF nº 140.337.639-53.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2891/15 (peça 06) manifesta-se conforme Instrução emitida pela DAT.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causarão irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RECOMENDAÇÃO da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Município de Janiópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janiópolis, por meio do Termo de Convênio nº. 001/2013, registro SIT sob o nº. 15230, tendo por objeto o repasse de subsídio financeiro à APAE.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Município de Janiópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janiópolis, por meio do Termo de Convênio nº. 001/2013, registro SIT sob o nº. 15230, tendo por objeto o repasse de subsídio financeiro à APAE;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores



THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 380650/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JOSÉ SOLLAK
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1862/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº 1123/2012, registro SIT sob o nº 11874, no valor de R\$15.298,12 (quinze mil, duzentos e noventa e oito reais e doze centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto: “formação discursiva do universo do trabalho e da tecnologia em textos literários brasileiros” – programa de bolsas de produtividade em pesquisa.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº672/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso de 01 dia no 6º bimestre de 2012, e de 01 dia e 02 dias, respectivamente, nos 3º e 4º bimestres de 2013, pelo Tomador; E, atraso de 48 dias no 6º bimestre de 2012, e 01 dia no 5º bimestre de 2013, pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT; ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49. E, ainda, informou que se constatou a ausência de Certidões: a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11); b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, na formalização da transferência. E, ausência de Certidões nos Repasses: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), por parte do Tomador; ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 3319/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RECOMENDAÇÃO da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº 1123/2012, registro SIT sob o nº 11874, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto: “formação discursiva do universo do trabalho e da tecnologia em textos literários brasileiros” – programa de bolsas de produtividade em pesquisa.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por

meio do Termo de Convênio nº 1123/2012, registro SIT sob o nº 11874, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto: “formação discursiva do universo do trabalho e da tecnologia em textos literários brasileiros” – programa de bolsas de produtividade em pesquisa;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 252620/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, ADEMAR ALVES DA SILVA
DESPACHO: 655/15

Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 522/15, da 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva contas relativas a transferência voluntária realizada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Rosário do Ivaí, referentes ao Termo de Adesão nº 1220110364/2011, bem como o contido na Informação nº 2.266/15 – DEX (peça 99), autoriza-se, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Gabinete do Relator, em 23 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 674203/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: PEDRO EIVALDO RUIPERES SELANI, WALDIR APARECIDO MARTINS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 692/15

Considerando a manifestação do Atual Gestor do Município de Diamante do Norte, Sr. Daniel Domingos Pereira (peças nº 64, nº 65 e nº 67) e a Representação nº 492474/14, que trata da receita do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI de R\$ 198.000,00, indevidamente contabilizada em 31/12/12, auferida somente em 18/04/2013, fato não conhecido na ocasião do julgamento das contas do Ente, conforme Acórdão de Parecer Prévio 304/2014 (peça nº 49).

Considerando que, em consulta ao Sistema de Informações Municipais desse Tribunal de Contas (SIM-PCA) do exercício de 2012, não foi possível constatar a efetivação da realização da receita de ITBI no valor de R\$ 198.000,00 que deveria ter sido depositado na conta bancária nº 13.732-4, agência 0620-3 do Banco do Brasil, e assim, possibilitando inferir que houve uma contabilização da receita sem que houvesse a efetiva entrada de recursos nos cofres públicos.

Considerando a declaração do Controlador Interno, Sr. Cleiton José Rocha Gerey, página 09 da peça nº 65, afirmando que a receita de ITBI referente à guia nº 33/2013, emitida em 17/04/13, no valor de R\$ 198.000,00, não foi contabilizada no período de janeiro a dezembro de 2013.

Considerando que a exclusão da referida receita no exercício 2012 resultaria no agravamento do resultado financeiro deficitário das fontes livres de 6,82% para 10,29%, na redução da disponibilidade líquida (art. 42, LRF) de R\$ 2.162.758,41 para 2.360.758,41 e, ainda, na insurgência de nova irregularidade, uma vez que os gastos com pessoal teriam seus limites extrapolados, atingindo 54,33% da Receita Corrente Líquida, como demonstrado na Instrução 2220/14, peça nº 69.

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para que providencie, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do Responsável pelas contas, Sr. Pedro Eivaldo Ruiperes Selani, CPF 923.104.278-53, e do Contador do Ente, Sr. Marcos da Silva Barbosa, CPF 413.146.119-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 2220/14 DCM (peça nº 69), sob pena de irregularidade também nesse



item e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005. Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente. Gabinete, 24 de abril de 2015. LUCIANO CROTTI [1] Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 772272/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO: ISAIAS DA LUZ, JOSELITO DA LUZ
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO: 693/15

I. Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 903/15, que negou provimento ao presente recurso de agravo, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inversão do comando processual, que deverá retornar aos autos de nº 262556/13.

II. Após, objetivando a execução das determinações do Acórdão nº 3.690/14 – 1ª Câmara (peça 41 do protocolo nº 262556/13), encaminhem-se à Diretoria de Execuções.

Gabinete do Relator, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 737619/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LENIS CRISTINA LANGE MONTEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 695/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, nova intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76.608.736/0001-09, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários, em atenção ao Parecer nº 4.070/15 - DICAP (peça 36), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 118696/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, DEOLINDO MORO, JOSÉ AIRTON GONÇALVES, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 698/15

I. Considerando-se o trânsito em julgado do Acórdão nº 683/15 (peça 44) e em conformidade com a Informação nº 2.646/15 – DEX (peça 47), solicita-se, nos termos do art. 496-A, § 3º, do Regimento Interno [1], a anexação dos presentes autos aos de nº 551978/06.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [2]

Diretor de Gabinete

1 Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão (...)

§ 3º Aplica-se aos autos de Pedido de Rescisão, em meio eletrônico, com decisão transitada em julgado, as regras de anexação contidas neste artigo.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 1007001/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARÁIMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARÁIMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 702/15

I. Considerando-se o trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 26/15

(peça 24), e em conformidade com a Informação nº 2.707/15 – DEX (peça 27), solicita-se, nos termos do art. 496-A, § 3º, do Regimento Interno [1], a anexação dos presentes autos aos de nº 191691/13.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [2]

Diretor de Gabinete

1 Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão (...)

§ 3º Aplica-se aos autos de Pedido de Rescisão, em meio eletrônico, com decisão transitada em julgado, as regras de anexação contidas neste artigo.

2 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 146661/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR, GIOVANA JORIS FLUGEL, NEIDES DA SILVA DOLATTO
DESPACHO: 703/15

Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 535/15, da 1ª Câmara, que julgou regulares com recomendação contas relativas a transferência voluntária realizada pelo Município de Pirai do Sul à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Pirai do Sul, objeto do SIT nº 9.175, bem como o contido na Informação nº 2.748/15 – DEX (peça 31), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Gabinete do Relator, em 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 146580/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE PIRAÍ DO SUL, CARLOS ALBERTO GASPARETO BUENO, ANTONIO EL-ACHKAR, GIOVANA JORIS FLUGEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 705/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 255200/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 707/15

I. Pela petição intermediária nº 320758/15 (peças 49 a 51) o Município de Reserva, na pessoa de seu representante legal, apresenta documentação complementar ao contraditório constante das peças 42 a 48.

II. Acolhe-se a nova documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução. Gabinete, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 275058/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL, CASA LAR FAXINAL, SUELY TEREZINHA FERRO CÔRTEZ, ADILSON JOSE SILVA LINO, MOACIR POMINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 708/15

I. Pela petição intermediária nº 310671/15 (peças 17 e 18) o representante legal do Município de Faxinal, Adilson José Silva Lino, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8.072/14 – DAT (peça 5).

II. Acolho a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento



oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 179780/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

INTERESSADO: LUIZ PEREIRA, ALGACIR DA SILVA DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 710/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 708074/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GÉBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, CLAUDIO APARECIDO SILVA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE ALMEIDA LIMA, FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO, LUCELENE RODRIGUES FARIA PALOGAN, FERNANDO JOSE DE FREITAS, CIBELE BARNEZE, NEIDE APARECIDA DA SILVA SIGORA, MARCELO BIAGIO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 712/15

I. Deferem-se os pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana e pelo Sr. João Carlos de Oliveira, mediante, respectivamente, a petição intermediária nº 317641/15 (peças 76 e 77) e o protocolo nº 320545/15 (peças 79 e 80), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Recebe-se, em consequência, por tempestiva, a manifestação da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana apresentada com a petição intermediária nº 362043/15 (peças 81 e 82).

III. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

IV. Publique-se.

Gabinete, 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 269123/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 716/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, e seguindo orientação expedida pela 2ª Inspeção de Controle Externo no Despacho nº 1/15 (peça 15), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 132621/14

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, IZABEL MOREIRA SANTANA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 717/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 112507/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: APLADEF - ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, LUCI SILVA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 726/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 86778/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, DAVID MAIRENO, JOAO DALMACIO PAVINATO, APARECIDA JARDINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 727/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 144700/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, RAUL HIDE TOCI MIOSHI, AMARILDO TOSTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 728/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 595377/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 729/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.



PROCESSO Nº: 340069/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO DOJO TRADIÇÃO DE KARATE, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, VALTER DA CRUZ GALLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 730/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 623419/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: FLORIPPO JOAO SOARES, SILVIO PAULO GIRARDI, ROSALIA LOURDES DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 731/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 830937/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ABILIO PEDRO DOS SANTOS, ZENAIDE RIBAS DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 732/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 976889/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, CLAUDINEY BENEDITO LUCIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 733/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 686828/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, CARLOS ALBERTO PEREIRA PAIVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 734/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 830783/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, MILTON CAMILO DOS SANTOS, NILCE DA SILVA SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 735/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 865633/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO TOMÉ DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 736/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 848577/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELSSON DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, LUCI LIDIA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 737/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 600460/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALBINO DE VITO, MARIA GARCIA DEVITO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 738/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 653822/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUVENAL FERREIRA DA ROCHA, EMA GODOY DA ROCHA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 739/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos,



autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 230755/14

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GACIOIA, PAULO ROBERTO JULIÃO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 740/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 70779/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SILVIA OLIVEIRA

RESQUETTI, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 741/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 596202/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

RIVADAVIA PINTO DE CARVALHO JUNIOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 742/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 14291/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

EUGENIO JOAO KOCIOLOK PROCEK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 743/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 625268/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANAIR DOS SANTOS GOUVEIA,

JURANDIR CARLOS DE GOUVEIA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 744/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos,

autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 657287/14

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, ELIANE LUCIA TATEMOTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 745/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 150956/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ DE TEIXEIRA

SOARES, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, ALFRED

RIESEN, MARCELO RONEI SCHAFFER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 747/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 151260/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, PROVOPAR AÇÃO

SOCIAL DE TEIXEIRA SOARES, ANA MARIA DIB PEREIRA, IVANOR LUIZ

MULLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 748/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 818902/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, JOAO PEDRO

SCHUASTZ, EDERCI DE LIMA SCHUASTZ

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 749/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.



PROCESSO Nº: 808184/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOÃO FÉDER, SUELY HASS, ROSE MARIE GUIMARAES SAMPAIO FEDER

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 753/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 790137/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, OLIVINA MARIA DE JESUS SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 754/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 809750/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDEMAR PALMIRO SCOTI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ANNA DOMBEK ZANDONA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 755/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 28268/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR, APARECIDA BERNABELA ALCARAZ CASSITAS BARBOZA, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 756/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 728954/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ANTONIO DOS SANTOS, ANESIA DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 757/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 614412/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 758/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 653920/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOAO CARLOS FERREIRA, ROSANA MAINARDES FERREIRA, MARCELA MAINARDES FERREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 759/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 7230/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, REGINA APARECIDA GOES TAROSSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 760/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 70647/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIRO ALFONSO KLINGER, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 761/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 646443/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, AILEN ESTRADA DOS SANTOS, JOAO DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 762/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.



PROCESSO Nº: 618075/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE BONIFACIO GONCALVES, CYNTHIA IZABEL ZANON GONCALVES, JEFFERSON ADRIANO GONCALVES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 763/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 906038/13
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO: MANOEL ATAÍDES PINHEIRO DE SOUZA, ALCINDO KORTE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 764/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 271206/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: ANTONIO CÉZAR CREPLIVE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 765/15

I. Pela petição intermediária nº 341003/15 (peças 56 e 57) a Câmara Municipal de Quatro Barras, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 630/15 – DCM (peça 33).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 691635/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ADRIANA MIDORI KAIDO YAMAUCHI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 766/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 898531/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, JOSE DOMINGOS FERREIRA, VALDETE DE OLIVEIRA MARCIEL
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 767/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 264513/15
ORIGEM: JAIR NOGUEIRA
INTERESSADO: JAIR NOGUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 768/15

I – Em atenção ao Despacho nº 1.279/15 do Gabinete da Presidência (peça 4), e em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno [1], defere-se o acesso ao processo nº 277220/14 ao Sr. Jair Nogueira, vereador do Município de São Jorge d'Oeste nos exercícios de 2009/2012.

II – Nos termos do item II do despacho supra referido, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista.

III – Publique-se.

Gabinete, 30 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI [2]

Diretor de Gabinete

1 Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

2 Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 32265/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TAKESHI MURAKAMI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 772/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Srª. Suely Hass, CPF nº 316.730.69-68, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a documentação apresentada, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 3545/15 - DICAP (peça 13), sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de maio de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 650882/14
ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 774/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a retificação da autuação, para incluir, como interessados: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, CNPJ nº 76.017.458/0001-15, e EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, CPF nº 201.874.249-34;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações do Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, e de Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas as devidas manifestações em face dos questionamentos feitos pela Diretoria de Contas Municipais na Informação nº 486/15 (peça 23), no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de maio de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.



PROCESSO Nº: 124510/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: APAE DE MARIÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ILSE MARIA ZANCAN BIANCHINI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 775/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a retificação da autuação para incluir, como interessado: SOLANGE DE FÁTIMA CHAFRANSKI, CPF nº 487.060.439-68, controlador interno da SEED;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR:

a. as citações:

- da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº - 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

- da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS, CNPJ nº 01.758.153/0001-65, na pessoa de seu representante legal

- de FLÁVIO JOSÉ ARNS, CPF nº 185.164.409-15;

- de ILSE MARIA ZANCAN BIANCHINI, CPF nº 977.288.379-15;

- de JORGE EDUARDO WEKERLIN, CPF nº 541.995.229-72;

- de SOLANGE DE FÁTIMA CHAFRANSKI, CPF nº 487.060.439-68;

b. a intimação:

- de YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCOVERDE, CPF nº 392.820.159-04;

III. concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das manifestações, no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 966/15 - DAT (peça 11), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 4 de maio de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 244131/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, JOSÉ DINIEWICZ, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GABRIEL GONÇALVES, JOSE VITOR DINIEWICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 776/15

I. Considerando a tempestividade, acolhe-se a documentação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba com a petição intermediária nº 115593/15, encaminhada em resposta ao Ofício nº 406/15 – DP (peça 108).

II. Quanto à ausência de manifestação do Sr. Gabriel Gonçalves ao Ofício nº 10.741/14 – DP (peça 31), autoriza-se, sendo imprescindível, nova citação.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 4 de maio de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 166409/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, VILMAR GUIMARÃES ULBRICH, CLOVIS GENESIO LEDUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 778/15

I. Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 29/15 – Primeira Câmara (peça 50), determina-se o envio dos presentes autos ao Gabinete da Presidência para comunicação da decisão ao Poder Legislativo do Município de São Mateus do Sul, em conformidade com o disposto no art. 217-A do Regimento Interno [1].

II. Após, considerando ausentes diligências adicionais, autoriza-se, nos termos do parágrafo 1º do art. 398 do mesmo diploma, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Relator, 4 de maio de 2015.

LUCIANO CROTTI [2]

Diretor de Gabinete

WK 50.679-6

1 Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

2 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 305088/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ

INTERESSADO: MÁRIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 779/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de

Protocolo:

I. a retificação da autuação para incluir, como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 76.416.965/0001-21; FLÁVIO JOSÉ ARNS, CPF nº 185.164.409-15; e SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI, CPF nº 392.820.159-04;

II. após, considerando o contido na Instrução nº 992/15 – DAT (peça 22), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR:

a. as intimações:

- da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, na pessoa de seu representante legal;

- de MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ, CPF nº 580.534.849-72;

b. as citações:

- da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

- de FLÁVIO JOSÉ ARNS, CPF nº 185.164.409-15;

- de SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI, CPF nº 487.060.439-68;

III. concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das manifestações, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 4 de maio de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 414978/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: MARCOS VILAS BOAS PESCADOR, ELDON ANSCHAU

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 783/15

IV. Em face da ausência de contestação aos termos do Despacho nº 299/15 (peça 42), publicado no DETC nº 1.080, de 16 de março do corrente ano, no qual o relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decidiu pela improcedência do pedido formulado por Marcos Vilas Boas Pescador, de exclusão de seu nome do cadastro de agentes públicos com contas irregulares, solicita-se o envio do feito à Diretoria de Execuções para anotação e posterior encerramento.

V. Publique-se.

Gabinete do Relator, 5 de maio de 2015.

LUCIANO CROTTI [1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 311708/15

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO - JOSE LUCAS DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES

DESPACHO - 398/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 4608/15 (Peça 384), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 29 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 902427/14

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO - PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, DANIEL DOMINGOS PEREIRA

DESPACHO - 404/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com fulcro no disposto no art. 262, § 2º, do RITCE/PR, determino o processamento do presente como Tomada de Contas Extraordinária;

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s)



providência(s):

- Alteração do campo assunto da autuação dos autos, que deverá passar a ser "Tomada de Contas Extraordinária";

- Inclusão da CÂMARA DE DIAMANTE DO NORTE e dos Srs. FRANCISCO MAURÍCIO BONO, JOSÉ VIRGULINO DOS SANTOS, JOÃO LOURENÇO DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, ADILSON CELESTINO DOS SANTOS, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, VALMIR LIMA ARAÚJO, MARINETE BONO CAETANO, RUBENS FERREIRA, MARCELO ROCHA DE JESUS, MARIA IOLANDA DE SOUZA, CLAUDIO APARECIDO DA COSTA, WALDIR APARECIDO MARTINS no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, da CÂMARA DE DIAMANTE DO NORTE e dos Srs. PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, FRANCISCO MAURÍCIO BONO, JOSÉ VIRGULINO DOS SANTOS, JOÃO LOURENÇO DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, ADILSON CELESTINO DOS SANTOS, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, VALMIR LIMA ARAÚJO, MARINETE BONO CAETANO, RUBENS FERREIRA, MARCELO ROCHA DE JESUS, MARIA IOLANDA DE SOUZA, CLAUDIO APARECIDO DA COSTA, WALDIR APARECIDO MARTINS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Relatório de Peças 05 e seguintes, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 30 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 647898/07

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, LUIZ DERNIZO CARON, ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS, NALINEZ ZANON, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI, MIGUEL AUGUSTO NOGUEIRA MALANSKI, FERNANDO HAUER MALSCHITZKY, OTAVIO ELOI TAMBOSI, CIRO CERCAL FILHO, LUIZ IRLAN ARCO VERDE

DESPACHO - 405/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 257) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 30 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 272171/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO - GISELE DE OLIVEIRA CUCH

DESPACHO - 413/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e dos Srs. EUGENIO DA SILVA LIMA e FLÁVIO JOSÉ ARNS no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e dos Srs. EUGENIO DA SILVA LIMA e FLÁVIO JOSÉ ARNS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1065/15 (Peça 24), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ e da Sra. GISELE DE OLIVEIRA CUCH, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1065/15 (Peça 24), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento,

observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 4 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 669184/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVACÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JORGE SEBASTIAO DE BEM, OLIVA NALLON, SUELY HASS

DESPACHO - 415/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 2588/15 (Peça 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 5 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 8529/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ROQUE JORGE FADEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 186/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que certifique se o endereço do Sr. Roque Jorge Fadel, conforme cadastro da COPEL, é diverso daquele constante dos registros da Receita Federal.

Em sendo diverso do endereço para o qual foi encaminhado o Ofício de intimação, autorizo nova diligência para que o interessado se manifeste no prazo regimental de 15 dias; caso contrário, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 97/15-GATBC - AOTC nº 1.083, de 19/3/2015

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 837818/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, PAULO AFONSO

SCHMIDT, OSCAR ALVES, CLETO DE ASSIS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 936/15

1. Acolhe-se parcialmente a Informação nº 20/15, elaborada pela 1ª Inspeção de Controle e determina-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação o nome do Sr. Flávio José Arns e proceda à sua citação, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa quanto à irregularidade descrita na Comunicação de Irregularidade de peças nº 2 e 3, referente ao pagamento indevido de diárias ao Sr. Oscar Alves, Presidente do Conselho Estadual de Educação.

2. Por outro lado, deixa-se de acolher, neste momento, a sugestão de exclusão do Sr. Cleto de Assis, por ilegitimidade passiva, tendo em conta que sua eventual responsabilidade é matéria inerente ao mérito, cuja deliberação depende de decisão colegiada.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 319520/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 938/15

1. Tendo em vista o contido na Informação nº 25/15, elaborada pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de abril de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 654596/08
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: OGARITO BORGHIAS LINHARES, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, MARIA MANUELA DA ENCARNAÇÃO OLIVEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 939/15

1. Tendo em vista o contido na Informação nº 03/15, elaborada pela 5ª Inspeção de Controle Externo, encaminhem-se à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de abril de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 662630/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA ELZA MEIRA PORTES
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 940/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 695/15 – Primeira Câmara, que determinou o registro do ato em exame, e, não havendo outras providências a serem deliberadas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de maio de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1079460/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: FLORINDO PALÚ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 941/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1839/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de maio de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 741763/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 942/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Flor da Serra do Sul, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 4126/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de maio de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 341227/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ANTONIO ADELAR CARAMORI, PAULO SALAMUNI
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 946/15

I. Em face do pedido contido na petição de peça nº 99, apresentada pela Câmara Municipal de Curitiba, na qual requereu a habilitação de seus Procuradores, para acompanhamento e atuação no feito em epígrafe, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que inclua na autuação o nome dos procuradores indicados no referido petição.

II. Ressalte-se, entretanto, que o ato de inativação objeto dos presentes foi registrado por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 142/15, transitada em julgado em 13/03/2015, conforme certidão de peça nº 100.

III. Ante ao exposto, não havendo, neste momento, outras providências a serem adotadas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, e consequente arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

IV. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 276620/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, GILSON FERREIRA CELLA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL, CHARLES AURELIO KRAUS DOS SANTOS
PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 947/15

I. Versam os presentes autos sobre ato de inativação por invalidez, com proventos integrais, concedida ao servidor Charles Aurélio Kraus dos Santos, cuja incapacidade e consequente direito à aposentadoria foi reconhecida judicialmente na Ação de Concessão de Benefício Previdenciário sob nº 556/2010, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul.

No decorrer da instrução foi apontada a necessidade de verificação do trânsito em julgado dessa decisão e, por via de consequência, se houve a remessa necessária de que trata o artigo 475, II, do Código de Processo Civil, e conforme expressamente consignado na sentença prolatada.

Em duas oportunidades esta Corte oficiou o Juízo da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, para que apresentasse a informação indicada, sem que, contudo, tenha obtido êxito.

II. Dessa forma, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, como contribuição à instrução destes autos, na forma do artigo 32, §2º, do Regimento Interno, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, solicitando seus valiosos préstimos, no sentido de que requirite ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul que informe se a sentença proferida nos autos sob nº 556/2010, datada de 18 de abril de 2012, foi objeto de reexame necessário e, em caso positivo, se já houve o trânsito em julgado.

III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 229329/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, LEONEL PEDRO PAIVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 948/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Umuarama, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer nº 3756/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, proceda à retificação do cálculo dos proventos, proporcionalizando o cálculo da verba transitória "gratificação de produtividade", em conformidade com o disposto no Acórdão nº 3155/14, do Tribunal Pleno.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 665479/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, JOVELINA RODRIGUES DE ARAUJO, ANTONIO GARUTI FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 950/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o



ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5315/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 457515/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, VALDIRENE MARCAL

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 951/15

1. Tendo em conta a extrapolação do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, com base no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 675635/10, que trata da inativação da servidora.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 805629/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, VICENTE SOLDA, FLORIPPO JOAO SOARES, REGINA KANCELAROVICZ RODRIGUES PEREIRA, EDSON RODRIGUES PEREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 952/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4863/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 131389/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LIDIA MORA COSTA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 954/15

1. Trata-se do sétimo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo IPMC para atendimento ao Parecer nº 18289/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, o qual sugeriu a intimação do ente previdenciário para juntada (i) do ato de revisão de proventos e sua publicação, (ii) de informação sobre a remuneração do cargo e nível da servidora; (iii) do último comprovante de pagamento dos proventos, além de esclarecer a data de admissão da servidora.

2. Em que pese não vislumbrar maiores dificuldades no atendimento desta diligência, defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, de Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 137883/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 607/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público

regido pelo Edital n.º 80/2012, com vistas a contratação por prazo determinado de Professor.

As admissões iniciais são objeto do Processo n.º 763152/12, que se encontra em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para exame de documentação juntada por força de resposta à diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho n.º 1526/13 (peça n.º 15).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 527/15 (peça n.º 21);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 70323/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: JOSEPH DAOU FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 670/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 4185/15 (peça n.º 35).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 24 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 492925/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEANDRO THIAGO RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 681/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de concessão de pensão ao senhor Leandro Thiago Rodrigues, filho em menoridade da servidora Antônia Zatorski, falecida em 23/4/2011.

A admissão da servidora segurada é examinada no processo n.º 558451/12, que se encontra sobrestado na Diretoria de Contas Estaduais

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho n.º 535/14 – GAJTL (peça n.º 21).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 600/15 (peça n.º 25);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 28 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 578790/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: FÁTIMA HELENA DE ASSIS ZEMUNER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 684/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 4605/15 (peça 26).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 29 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 581996/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CATARINA ELIZABETE MATTOS TEIXEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 685/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 4589/15 (peça 33).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 29 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 601067/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON LUIZ ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 686/15

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 4603/15 (peça 29).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 29 de abril de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 69768/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANA MARIA GEALH
DESPACHO 1979/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.
Curitiba, 17 de abril de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1 II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

PROCESSO Nº 112481/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INES DE OLIVEIRA CAVALCANTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
DESPACHO 2030/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.
Curitiba, 23 de abril de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1 II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

PROCESSO Nº 649205/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ADILSON FERREIRA DA SILVA, SUELY HASS
DESPACHO 2099/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.
Curitiba, 24 de abril de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

PROCESSO Nº 709033/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: JOÃO BATISTA DE SOUZA
DESPACHO 2258/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as

manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1638/15 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 137/15 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Publique-se.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 561045/12
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, DENIO BALLAROTTI, MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES
DESPACHO 2259/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1665/15 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5276/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 347654/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: VALDEREZ APARECIDA CAPELINI BATHAUS
DESPACHO 2261/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1547/15 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5183/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do



processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 04 de maio de 2015. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 546690/10

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MALKUT FERREIRA DA SILVA

DESPACHO 2265/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1662/15 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5215/15 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 685984/12

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: FÁBIO LUIS CIBINELLO, SUELI FOLLE DE ASSIS, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DESPACHO 2266/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1635/15 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5171/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 581716/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: CELSO ROBERTO MENDES, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DESPACHO 2267/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 878/15 - peça processual nº 021) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5049/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 707295/12

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: FÁBIO LUIS CIBINELLO, OLIVIO TREVISAN, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DESPACHO 2268/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1596/15 - peça processual nº 026) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5231/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do



presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 04 de maio de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 675547/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, LUIZ SCHISSEL

DESPACHO 2269/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1637/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5196/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 163990/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, GLORIA MESSIAS DE PAULA

DESPACHO 2271/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 862/15 - peça processual nº 058) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3776/15 - peça processual nº 060), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do

presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 60344/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GUILHERME ALCIDES MACHADO DA ROSA

DESPACHO 2273/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1660/15 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5274/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 582100/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARI LUCIA PERUSSI

DESPACHO 2275/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 863/15 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3777/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.



Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 420283/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIANO ALVES DE ALMEIDA, SUELY HASS

DESPACHO 2276/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1571/15 - peça processual nº 025) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5213/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 13890/12

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHAES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIN, LOURENÇO AMANCIO BATISTA

DESPACHO 2278/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1666/15 - peça processual nº 030) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5224/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 585657/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, CLARICE PONCIANO DE PAULA BUENO

DESPACHO 2279/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1646/15 - peça processual nº 038) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5198/15 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 674907/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, GRACIEMA NORMA CECHETTI DE COL

DESPACHO 2280/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5228/15 - peça processual nº 033) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5340/15 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 608547/10

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: SILVIA DE OLIVEIRA

DESPACHO 2281/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1661/15 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 131/15 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 383138/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADA: DOMINGA TISKI

DESPACHO 2282/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1667/15 - peça processual nº 019) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5324/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 578951/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: EDGAR BUENO, ELIANE ALVES, CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA, MIGUEL LIBA, ANA PAULA SILVA DA PURIFICACAO MATTOS, ROSANA DAYSE BUKIETA ZANIN, BARBARA PRESTES TIETJEN, JANE SCHEMELLER LIBA, NAARA RAQUEL MINGORI, LUCIANE SILVA ALVES, LIDIA DA COSTA LAIGNIER AMORIM, RESIANE DE JESUS OLIVEIRA, SUZANA MASCHIO BEUX, NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO, VILMAR MARTINS, JOCIELLY MARQUES DE OLIVEIRA CITON ROZZINI, GISELE RESMINI HANSEN, NOEMIA LURDES KIRCH

DESPACHO 2283/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1682/15 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5285/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 588415/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, JORGE PEREIRA BUENO

DESPACHO 2284/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1652/15 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 132/15 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 629030/12

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: NEHEMIAS CARNEIRO, EROS DANILO ARAUJO, NELSON

DE JESUS MOREIRA BUENO

DESPACHO 2286/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1644/15 - peça processual nº 040) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 133/15 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 505063/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER

LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM,

ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, WICIENKA LACERDA, SUELY HASS

DESPACHO 2287/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1650/15 - peça processual nº 017) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5326/15 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 259929/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: DIRCEU FRANCISCO CAMELLO, ROGERIO GALLINA,

MAURO CESAR CENCI, FABIANO CALZA, EVERALDO PEDRO PIAIA, JOSE

AGUINALDO TAVARES, JOCIELE ZANONI, PEDRO FARIKOSKI, JUILCIMAR

MARANGON, JOSE CARLOS DE ASSIS, EDIR COTTET, AVELINO PAULI

BALDO, VANDERLEI ANTONIO RATAIESKI, ROBERTO CEMIN, DELAIR

BALDO, MARCIO BORDIGNON

DESPACHO 2289/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1617/15 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5287/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 112030/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA

SEBASTIANI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NOEMIA SCHWARZER BONA.

DESPACHO 2292/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1645/15 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5267/15 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 637974/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, NANCIALVES DE ASSUMPÇÃO

DESPACHO 2294/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1554/15 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5256/15 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 80354/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ANA MARIA KAUCZ FERREIRA

DESPACHO 2297/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1642/15 - peça processual nº 049) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5268/15 - peça processual nº 051), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 569325/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PAULO DE TARSO FIGUEIREDO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO 2300/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1639/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5270/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 737324/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, TEREZA DA SILVA REGO FERRAZ.

DESPACHO 2302/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1664/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 136/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.



CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº: 606688/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO, CESAR ROBERTO FRANCO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ITALO TANAKA JUNIOR (OAB/PR 14099), VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO (OAB/PR 27296)

DESPACHO Nº.: 832/15

I. Considerando que: (i) No sistema "Tramite Processual", o processo em epígrafe, encontra-se até a presente data, sob-relatoria do Ex-Corregedor Geral do TCEPR, eminente conselheiro IVAN LELIS BONILHA, hoje Presidente da Egrégia Corte de Contas; e (ii) Dito processo refere-se, exclusivamente, a matéria de competência do ora signatário [1];

II. DETERMINO a redistribuição do procedimento para o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, atual Corregedor-Geral, tudo, nos termos dos Artigos 27 e 168, ambos, do Regimento da Corte, in verbis:

"Art. 27. À Corregedoria-Geral compete: I - receber os processos de sua competência e determinar a respectiva instrução; II - executar os serviços de competência do Corregedor-Geral, inclusive os relativos à atividade correcional e de ouvidoria; III - encaminhar para publicação os despachos e as decisões monocráticas emitidos em processos da competência do Corregedor-Geral;"

"Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:... II-B - proceder às redistribuições e reautuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento;"

III. Após, retornem os autos à conclusão. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 24 do Regimento Interno. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos: III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 646222/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 726/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1021/15-DAT (peça nº 11), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Federal do Paraná - CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) José Tarcísio Pires Trindade – CPF nº 057.965.479-68;

4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 742000/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, TANIA MARA NUNES DOS ANJOS

DESPACHO 2305/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1658/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 135/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2015.
Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 436600/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA

DESPACHO 2314/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de concessão de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 4676/15 (peça processual nº 018), nos termos do art. 389, do Regimento Interno [3]. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2015.
Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.



de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 610197/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, AGENOR PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1800/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 07/05/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 30/04/2015 (peças nº 32 e 34).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 6 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 854279/14

ENTIDADE: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO CANTARELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1599/15

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 867273/14

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1600/15

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 154700/15

ENTIDADE: MARCELO ASSUNCAO DA COSTA

INTERESSADO: MARCELO ASSUNCAO DA COSTA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1675/15

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do

processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 254070/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAINÉ DENISE BRITES MAKSYMOWICZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1690/15

I – Trata-se de requerimento formulado pela servidora Zaine Denise Brites Maksymowicz, matrícula nº 505820, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Ouvidoria de Contas – OC, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 6º da EC nº 41/03.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 65/15 (peça nº 3), ponderando que a requerente tem direito à aposentadoria, com proventos integrais, ressaltando que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado ao Paranaprevidência para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

III – No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 4282/15 (peça nº 4).

IV – A Diretoria Jurídica, por sua vez, expediu o Parecer nº 266/15 (peça nº 7), entendendo, em homenagem à segurança jurídica e à boa-fé da servidora, pela consolidação de sua ascensão funcional.

V – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se ao Paranaprevidência para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

VI – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

VII – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1133961/14

ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE DADOS LTDA

INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE DADOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1692/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, pleiteando o recebimento de valores supostamente pendentes de faturamento.

Por meio do Despacho nº 1475/15 (peça 12), acolhendo o opinativo da Diretoria Jurídica, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para (i) prestar as informações requeridas no Parecer nº 218/15-DIJUR; (ii) indicar quais serviços foram prestados e efetivamente aprovados pela Administração durante a vigência contratual e fora do respectivo período; e (iii) manifestar-se quanto à Informação nº 18/15-DLC.

Os referidos questionamentos foram apresentados na Informação nº 317/15 (peça 14).

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise do mérito.

Após, voltem para deliberação.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 284697/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1694/15

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para averiguar a possibilidade de tramitação do feito como representação, consoante sugerido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 4406/15) e pela Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 537/15).

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 358550/15

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1695/15

Nos termos da Instrução de Serviço nº 89/2014 [1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral.



Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. "Altera a Instrução de Serviço nº 62/2013, que trata da tramitação das Comunicações oriundas da Justiça do Trabalho."

PROCESSO Nº: 334236/15
ENTIDADE: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1696/15

I – Trata-se de expediente oriundo da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0059.14.000188-0, solicita seja informado se houve aprovação da prestação de contas do Convênio nº 003/2014-PMC, firmado entre o Município de Candói e o Instituto de Saúde Santa Clara.

II – Considerando que o feito em que se analisa a referida prestação de contas (concerne ao SIT nº 20234, conforme informado pela Diretoria de Análise de Transferências na peça nº 5) encontra-se em trâmite nesta Corte, encaminhem-se os presentes ao relator do Processo nº 147517/15, Conselheiro Nestor Baptista.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 359085/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1697/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 273539/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1699/15

Tendo em vista o Despacho nº 1193/15-DCM, que esclarece tratar-se de documentação referente à prestação de contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para corrigir a autuação, fazendo constar como assunto "Prestação de Contas Anual", e proceder à distribuição do feito.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 361250/15
ENTIDADE: NEWTON PYTHAGORAS GUSO
INTERESSADO: NEWTON PYTHAGORAS GUSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1719/15

I – Trata-se de requerimento formulado por Newton Pythagoras Gusso, o qual, na qualidade de inventariante do espólio da servidora Jussara Borba Gusso, solicita conversão em pecúnia de férias não usufruídas.

II – Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, Regimento Interno [1], motivo por que deve o feito ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. "Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

PROCESSO Nº: 343170/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1720/15

I – Encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e à Diretoria de Contas Estaduais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 361292/15
ENTIDADE: NEWTON PYTHAGORAS GUSO
INTERESSADO: NEWTON PYTHAGORAS GUSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1722/15

I – Trata-se de requerimento formulado por Newton Pythagoras Gusso, o qual, na qualidade de inventariante do espólio da servidora Jussara Borba Gusso, solicita a conversão em pecúnia de licenças especiais não usufruídas.

II – Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, Regimento Interno [1], motivo por que deve o feito ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. "Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

PROCESSO Nº: 362949/15
ENTIDADE: ELIZET ALVES DO NASCIMENTO COSTA
INTERESSADO: RODRIGO NASCIMENTO COSTA, ELIZET ALVES DO NASCIMENTO COSTA, TATIANE NASCIMENTO COSTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1723/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 360954/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1724/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Sertanópolis, por meio do qual solicita novo acesso aos autos nº 136297/09, haja vista o exaurimento do prazo.

II – Autorizo nova liberação de acesso ao processo mencionado, que se encontra encerrado.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 358259/15
ENTIDADE: VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO
INTERESSADO: VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1725/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 354504/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO CHEUTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1726/15

I – Trata-se de requerimento interno formulado por José Augusto Cheute, por meio do qual solicita averbação de tempo de serviço.

II – Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, Regimento Interno [1], motivo por que deve o feito ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

PROCESSO Nº: 320553/15

ENTIDADE: VARA CÍVEL DE CANDIDO DE ABREU

INTERESSADO: VARA CÍVEL DE CANDIDO DE ABREU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1727/15

I – Trata-se de expediente oriundo do Juízo da Vara Cível da Comarca de Cândido de Abreu, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Ação Civil de Improbabilidade Administrativa nº 0000290-26.2014.8.16.0059, solicita informações sobre as providências adotadas por esta Corte com relação ao Pregão nº 22/2013 do Município de Cândido de Abreu.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 547/15, noticiando que os fatos são objeto de Representação da Lei nº 8.666/1993, autuada sob nº 473875/14.

III – Considerando-se que o processo a que se refere o pedido encontra-se em trâmite nesta Corte, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 349691/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1728/15

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1188/15 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 350266/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1729/15

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1189/15 – DCM, peça 5, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 366731/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1730/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 234428/15

ENTIDADE: JUNE ALISSON WESTARB CRUZ

INTERESSADO: JUNE ALISSON WESTARB CRUZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1731/15

I – Trata-se de requerimento formulado por June Alisson Westarb Cruz, sobrinho do servidor falecido Jayme Luiz Vianna Cruz, matrícula nº 50.276-6, inativo no cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, por meio do qual solicita o pagamento do AUXÍLIO FUNERAL, conforme documentação anexada.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 267/15 (peça nº 5), apontando que o valor a ser pago corresponde a R\$ 27.542,64 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

III – A Diretoria Jurídica, por sua vez, pelo Parecer nº 235/15 (peça nº 6), indicou a necessidade de inclusão, no processo, de outro sobrinho do de cujus, Julio Cesar Westarb Cruz, tendo em vista que este também arcou com despesas funerárias.

IV – Diante disso, a DGP, do Quadro nº 9, anexou declaração emitida por Julio Cesar Westarb Cruz, transferindo seus direitos ao requerente June Alisson Westarb Cruz, motivo pelo qual, em nova manifestação, a DIJUR opinou pelo deferimento do pedido, sem a incidência de imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória da verba (Parecer nº 272/15).

V – O feito tramitou, ainda, pela Diretoria Geral (peça nº 12).

VI – Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, bem como a conformidade com decisões anteriores desta Corte [1], defiro o pedido inaugural.

VII – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

VIII – Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme decidido, dentre outros, nos autos nº 642890/12, nº 248910/13 e nº 72657/13.

PROCESSO Nº: 365530/15

ENTIDADE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO

TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE IBAITI

INTERESSADO: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO

TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE IBAITI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1732/15

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

| | |
|--|------------------------------|
| Ivan Lelis Bonilha | Conselheiro Presidente |
| Ivens Zschoerper Linhares | Conselheiro Vice Presidente |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Nestor Baptista | Conselheiro |
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro |
| Fernando Augusto Mello Guimarães | Conselheiro |
| Fabio de Souza Camargo | Conselheiro |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Mariana Amaral Porto | Secretária do Tribunal Pleno |

Primeira Câmara

| | |
|--|-------------------------------------|
| Ivens Zschoerper Linhares | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Mauritânia Bogus Pereira | Secretária da Primeira Câmara |



Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artágão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha
Célia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

